



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lúcia Moisés Bila, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Luaia Tírcia Moisés Lisboa Amiel para passar a usar o nome completo de Luaya Tirce Moisés Lisboa Amiel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Victorino Armindo Matate, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Yussuf Armindo Matate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Julho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Sazia Nizamudin Mussagi Razaque, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Sazia Mussagi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Julho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Cacilda Muamandondo Matavel, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Sábado Abrão Matimbe para passar a usar o nome completo de Guilherme Abrão Matimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Revimoz-Revestimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503727 a sociedade denominada Revimoz-Revestimentos de Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Domingos Chaves Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02281085, emitido a vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, na África de Sul, residente na Rua Massala, número cento e

sessenta e um, primeiro andar, Bairro do Triúnfo, na Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de Carlos Ricardo da Fonseca Teixeira de Oliveira, casado com Alexandra Isabel Madeira Correia, sob o regime de separação de bens, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º 762274, emitido a onze de Junho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Setúbal, residente na Rua António Gedeão n.º 23, 2ª andar, esquerdo, 2950-563, Quinta do Anjo Palmela-Portugal, procuração outorgada no Cartório Notarial de Setúbal-Portugal, aos vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, que arquivo passando a fazer parte integrante deste contrato.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Revimoz-Revestimentos de Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Sekou Touré, número mil novecentos e quarenta e um, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de cerâmicos, sanitários, torneiras, ferramentas para construção, flutuantes de madeira e cortiça, tinta, perfis de alumínio e plástico, azulejos, mármore e granitos, cimentos de cola e equipamento para assentamento de azulejos;
- b) Comercialização de mobílias para cozinhas e casas de banho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais sendo uma de noventa mil meticais e outra de dez mil meticais, equivalentes a noventa e dez por cento do capital, pertencentes a José Domingos Chaves Ferreira e Carlos Ricardo da Fonseca Texeira de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo ao entanto se fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme foi deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação será exercida por qualquer dos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, cabe remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de um dos sócios;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos

á sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicos.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado após o término do exercício social

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, principalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ ou prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e o sócio cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais vencendo a primeira sessenta após a respectiva resolução

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes, indicados no número anterior obrigados a adquiri-lá pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos;

- a) Cessão de outra sem previo consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legal ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência dos sócios
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social sempre considerada

violação grave, a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe função de gerência ou de fiscalização;

- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for aplicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota, confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da Amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, ser o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao titular em duas prestações iguais e semestrais, em vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes da quota em situação de indivisão hereditária ou de continuidade poderão nomear um entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos de morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade continuando esta com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais em caso de pluralidade, exercerão em comun os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário

Tres) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia Geral mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada dos respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias devendo constar do respectivo aviso, o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reunião extraordinária.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham o prazo mas curto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação, de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da Reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora São José Moçambique — Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Constructora San José, S.A., e Construtora Udra, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma Construtora São José Moçambique — Sociedade, Limitada.

Dois) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, Kilómetro seis, escritório número sessenta, Matola, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, nos termos legais, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício exclusivo da actividade de construção civil em toda a sua extensão admitida pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticaís, encontrando-se parcialmente realizado em dinheiro no montante de cinco milhões, vinte e três mil, cento e sessenta e dois meticaís e oito centavos.

Dois) O capital social encontra-se dividido pelas duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticaís, e realizada até ao montante de dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil,

cento e sessenta e dois meticaís e oito centavos, representativa de sessenta por cento do capital social e titulada pela sociedade Constructora San José, S.A.; e

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões de meticaís, e realizada até ao montante de dois milhões e setenta e cinco mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social e titulada pela sociedade Construtora Udra, Limitada.

Três) O montante do capital social, cuja realização foi deferida e no montante global de quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete meticaís e noventa e dois centavos, deverá ser realizado em data a fixar pela administração da sociedade e em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral, que igualmente fixará as condições da respectiva subscrição e realização.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Salvo quando o transmitente e o adquirente assumam ambos a qualidade de sócios, ou entre estes seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de quotas, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência a ser exercido pela Sociedade, em primeiro lugar e caso esta não o exerça ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios não cedentes.

Dois) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos, com as devidas adaptações, em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela sociedade e admitidos pela legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante igual ao capital social.

ARTIGO NONO
(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, que podem ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado administrador único o senhor Luís Ángel Linares Fernández, até que os sócios deliberem em contrário.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente:

- a) A assinatura do administrador único;
- b) A assinatura de dois administradores, sempre que a administração da Sociedade seja constituída por mais do que um administrador.

Quatro) Nenhum administrador poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças, nem em quaisquer outros actos de responsabilidade alheios aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO
(Competências da administração)

Compete à Administração da Sociedade gerir e representar a Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, de quaisquer bens móveis ou imóveis até ao montante de doze milhões e quinhentos mil meticais;
- f) A oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis desde que previamente aprovados pelos sócios;
- g) Contrair empréstimos desde que haja prévia aprovação dos sócios;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, desde que haja prévia aprovação dos sócios;
- i) Formalizar com outras sociedades, contratos de consórcio, contratos de obras, contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, fixando e nomeando os órgãos de gestão e representação;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida desde que os seus termos sejam previamente aprovados pelos sócios;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

m) Nomear quadros/pessoal necessário para o prosseguimento do objecto social da sociedade, assinar contratos para o efeito; e,

n) Cumprir com as competências/actos designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Delegação de poderes e mandatários)

A administração da sociedade poderá delegar algumas das suas competências específicas, mediante a delegação ou constituição de poderes de representação ou de mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a favor de qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes desde que tal seja previamente aprovado pelos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dispensa de fiscalização)

A sociedade não terá Conselho Fiscal nem Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte, pelo conselho de administração.

Três) O balanço e o relatório de gestão deverá ser assinado por todos administradores, e caso falte alguma assinatura deverá constar em cada documento a respectiva causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Panificação e Pastelaria
Cumbe — Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito e técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Panificação e Pastelaria Cumbe, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Silex, número trezentos e setenta e dois barra dezassete, Bairro de Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do endereço acima para outro e bem assim criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de panificação e de pastelaria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diverso do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente,

formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Amâncio Fernando Cumbe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário, desde que a resolução do sócio único delibere sobre o assunto e haja disponibilidade financeira.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem da participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Remuneração do gerente)

O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Resolução do sócio único.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio único.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Farmácia Hemocue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis traço A, do Cartório

Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Victor Ezequiel Manguela e Victor Ezequiel Manguela Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Hemocue, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) Farmácia Hemocue, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições dos presentes Estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO SECUNDO
(Sede e objecto)

Um) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gerência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território Nacional, ou no estrangeiro: agências, delegações ou outras formas legais de representação.

Dois) A sociedade tem por objecto é comercialização de produtos farmacêuticos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarem-se as outras sociedades, para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais meticais e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Victor Ezequiel Manguela;
- e
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Victor Ezequiel Manguela Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO
(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Órgãos sociais e representação da sociedade)

Um) A assembleia Geral, constituída por todos os sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral, será convocada, mediante notificações dirigidas aos sócios subscritas pelo gerente, na qual se especifique o dia hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que representa, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos á prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo de sócios, estes procederão á liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Rádio Televisão Santa Victória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512559, uma entidade denominada Rádio Televisão Santa Victória, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado no dia dez de Março de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade de industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada, Entre:

Primeiro: José António da Silva Santiago Voabil, natural de Macuse, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente em Tete, Bairro Vinte Cinco de Setembro, quarteirão sete, e

Segundo: Nuno Miguel de Almeida Voabil, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente

em Tete, Bairro Vinte Cinco de Setembro, quarteirão sete, que se rege pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rádio Televisão Santa Victória, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Rua Três de Fevereiro, na Província de Tete.

Dois) Quando devidamente autorizada pela entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral, desde que cumpridos os requisitos legalmente previstos.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contracto, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por Objecto:

- a) A radiodifusão em FM;
- b) A difusão televisiva aberta e codificada;
- c) A venda de tempo de antena;
- d) A produção, comercialização e difusão de programas e de materiais radiofónicos e televisivos;
- e) Produção, comercialização e difusão de filmes e de vídeos de carácter cultura, educativo, informativo, comercial e publicitário;
- f) A divulgação de notícias e todo tipo de programas relacionados da televisão e rádio.

Dois) A sociedade podem assumir participações no capital de outras empresas, bem como realizar associações de natureza industrial e comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondendo a cem por cento de capital social, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Silva Santiago Voabil;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel de Almeida Voabil.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, sempre que o quiser, mediante deliberação dos Sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou reduções de capital social, será feito o competente reajusto pelos sócios na proporção da sua quota.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios podem conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições devidamente aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contracto.

Três) Á sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o dinheiro de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio.

Quarto) O prazo para o exercício de direito de preferência é de sessenta dias, contados a partir da data de recepção, pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação escrita do sócio cedente ou alienante.

Cinco) A quando da morte, incapacidade física ou mental definitiva ou verificando-se a incapacidade de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado a data da

morte do sócio, ou da certificação judicial do impedimento definitivo ou da interdição, sendo que os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, seguindo-se tudo que tenha a ver com a classe de sucessões.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será pelo sócio ou pelo gerente, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelo sócio.

ARTIGO NONO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocadas por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, fax, ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

SESSÃO II

Da administração gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão de nome José António da Silva Santiago Voabil.

Dois) O mandato de gerência é de quatro anos, susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Três) A gerência pode ser alterada a qualquer momento desde que seja devidamente deliberado em assembleia.

Quarto) A gerência pode constituir um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticando todos os actos relativos ao objecto da sociedade e que a lei ou o presente contrato social não reservem expressamente a assembleia geral;

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de um mandatário constituído nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial;

Três) A conta bancária da sociedade, será aberta pelos dois sócios, mas para a sua movimentação a débito basta a assinatura do gerente ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários para representarem a sociedade em actos solenes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta dos resultados de cada exercício serão encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvida a gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou quando assim for deliberado em assembleia geral que estabeleceu os termos da liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinda — Sociedade de Borracha e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512408, uma entidade denominada Dinda — Sociedade de Borracha e Serviços, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Anibal Mucumbi Chiluvane, solteiro, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Caniço A, quarteirão número quarenta e oito, casa número sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110070950B, emitido aos vinte um de Outubro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 100349744.

Segundo. Rocha Anibal Chiluvane, solteiro, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Caniço A, quarteirão número quarenta e oito, casa número sessenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102313234J, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 130974406.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dinda — Sociedade de Borracha e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal.

- a) Compra e venda produtos de borracha e os seus derivados e outros;
- b) Gestão de imóveis;
- c) Higiene e limpeza, e prestação de Serviços;
- d) Instalação e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente ao senhor Anibal Mucumbi Chiluvane;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao Rocha Anibal Chiluvane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte

e cinco da lei das sociedades por Quotas, Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Anibal Mucumbi Chiluvane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gkachs Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510871, uma entidade denominada Gkachs Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Geofrey John José Kachamila, nascido aos vinte de Fevereiro de mil e novecentos e oitenta e um, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110103995016P, casado com Augusta Verónica Kachamila, sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995018I emitido em oito de Junho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gkachs Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar, apartamento treze na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do titular da quota, abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras de construção civil e reabilitação de edifícios, incluindo a prestação de serviços de arquitectura e de topografia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondentes a uma só quota pertencente a Geoffrey John José Kachamila.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do titular da quota.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo titular da quota, senhor Geoffrey John José Kachamila, que desde já fica nomeado director geral da empresa, com os mais amplos poderes de gestão diária da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando o titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Reach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501104, uma entidade denominada Global Reach, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido na República da China;

Segundo. Amily Ying Hui Yeh, casada com Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Taiwan, residente na Avenida Júlio Nyerere, condomínios casa própria, número três mil setecentos e doze, casa R6, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 300541195, de cinco de Agosto de dois mil e nove, emitido em Taiwan;

Terceiro. Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal e residente na Avenida Julius Nyerere, condomínios casa própria, número três mil setecentos e doze, casa R6, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M123036, de oito de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, Moçambique.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E, assim perante todos disseram:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Reach, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e três, na Cidade de Maputo.

Dois) A sua gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados, ficando desde já prevista também:

- Actividade agrícola e agro-industrial;
- Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- Construção civil e agências imobiliárias;
- Exploração de actividades turísticas e similares;
- Agenciamento;
- Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que

permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

**ARTIGO QUATRO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, contra valor de trinta e cinco mil dólares americanos ao câmbio desta data, correspondente á soma de quatro quotas de igual valor, assim distribuídos pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Ann Yu Hua Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia, Amily Ying Hui Yeh;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

**ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito d acrescer entre si.

**ARTIGOS SEXTO
(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom

nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

**ARTIGO SÉTIMO
(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

**ARTIGO OITAVO
(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento á cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra

o gerente.

**ARTIGO NONO
(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços sessenta e seis por cento do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

**ARTIGO DÉCIMO
(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios;

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerente, Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e

Mati Chiau e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512491, uma entidade denominada Mati Chiau e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rogério Moisés Chiau, casado, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100108671 N, emitido em quinze de Março de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Mati Chiau e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito da Manhiça, Bairro Cambeve.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de água potável para consumo das populações;
- b) Agro – pecuária (criação de frangos, patos, porcos, gado e produção de ovos);
- c) Lançamento e comercialização de artifícios pirotécnicos;
- d) Ornamentação de locais de eventos e aluguer do respectivo material;
- e) Transporte de bens e serviços;
- f) Estampagem informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração da sede e outros

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Rogério Moisés Chiau, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois indivíduos a serem indicados pelo sócio único nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.